



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTÓGRAFO Nº 145/CMNM/2025

PROJETO DE LEI Nº 317-GP/2025

DATA: 13 de outubro de 2025

AUTORIA: Poder Executivo

APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

**Autoriza Abertura de Crédito
Adicional Suplementar por
Anulação no Orçamento Vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei 2.248/GP-2024, de 16 de dezembro de 2024.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, por anulação, no valor de **R\$ 166.818,13 (cento e sessenta e seis mil, oitocentos e dezoito reais e treze centavos)**. A presente solicitação de alteração orçamentária tem como finalidade garantir a continuidade da execução das obras referentes à construção da Pista de Caminhada, integrante do, conforme objeto da Emenda Parlamentar nº E.P.07012 - Urbanização da BR-425. Conforme memorando nº 130-SEMOSP/2025, processo nº 3516/2025. Observando-se as classificações institucionais, econômica e funcional programática, com a seguinte discriminação:





**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANULAÇÃO				
02.22.00		SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1489		E.P.07012-URBANIZAÇÃO DA BR 425		
0.2.710	F: 647	4.4.90.30	Material de consumo	166.818,13
TOTAL				166.818,13

Art. 2º O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPLEMENTAÇÃO				
02.22.00		SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
15.451.0038.1489		E.P.07012-URBANIZAÇÃO DA BR 425		
0.2.710	F: 648	4.4.90.39	Outros serv. de terceiros Pessoa Jurídica	166.818,13
TOTAL				166.818,13

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 2205-GP/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025) e Lei Municipal nº 2.248-GP/2024 (Lei Orçamentária do Exercício de 2025).**

Câmara Municipal de Nova Mamoré-RO, em 21 de outubro de 2025.

ADALTO FERREIRA DA SILVA

Presidente – CMNM





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Autógrafo	Nº 145/CMNM/2025	21/10/2025

ID: 250184	Processo	Documento
CRC: 549824BF		
Processo: 0-0/0		
Usuário: LARISSA SILVA SODRE VEDA		
Criação: 21/10/2025 10:47:54	Finalização: 21/10/2025 10:55:23	

MD5: 8EC756D540403FE895C26CC96F45FCE4
SHA256: D4A1380AD3571B9F6B4EEF2392D15DBB69509F3E9AB06DEC09DD025EB49449D1

Súmula/Objeto:

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL	Nova Mamoré	RO	21/10/2025 10:51:49
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ-RO	Nova Mamoré	RO	21/10/2025 10:51:55

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	21/10/2025 10:48:48
----------------	---------------------

CIENTES

ANTONIO BARROSO VIANA	21/10/2025 11:50:55
POLIANA NUNES DE LIMA HOLLANDA	21/10/2025 11:59:12
CLAUDIOMIR RODRIGUES	21/10/2025 12:27:55
JEFFERSON DE CASTRO CLÍMACO	21/10/2025 12:39:12
MILTON DOMICIANO GOMES	21/10/2025 12:54:57
JAIR ALVES DE OLIVEIRA	21/10/2025 13:06:37
JOCIMAR MAULAZ	21/10/2025 13:09:07
FABIO DOS SANTOS DAS CHAGAS	21/10/2025 13:19:10
ANDRE LUIZ BAIER	21/10/2025 13:46:17
JOSIELI DE ALMEIDA	21/10/2025 14:26:13
CRISTINA PEREIRA DA SILVA	21/10/2025 14:27:42

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 ADALTO FERREIRA DA SILVA	PRESIDENTE DA CÂMARA	21/10/2025 11:10:39
---	----------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 250184 e o CRC 549824BF.